

MATRÍCULA
118.723

FOLHA
001

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 18 de maio de 2016

CNS 11.152-6

IMÓVEL: Prédio e Galpão industriais, com área edificada de 83.086,20m², sob os nºs 241 e 441 da Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal, e seu terreno com a área de 175.586,46m², denominado "Área 1-A", destacado da antes denominada "Área 1", que assim se descreve e caracteriza: começa no ponto 8 na Rua Ester Rombenso e segue, em linha reta, na extensão de 227,27m até o ponto B, confrontando com a Rua Ester Rombenso; daí deflete à direita em linha reta, com o ângulo 98°50'24", na distância de 108,96m, até o ponto C; do ponto C deflete à esquerda, em linha reta, com ângulo de 23°29'45", na distância de 18,81m até o ponto D; daí deflete à esquerda, em linha reta, com ângulo de 130°29'45", na distância de 46,70m até o ponto E, daí deflete à direita, com ângulo de 45°, em linha reta, na distância de 43,57m até o ponto F; daí deflete à direita, com ângulo de 45°, em linha reta, na distância de 103,22m até o ponto G; daí deflete à esquerda, com ângulo de 90°, em linha reta, na distância de 3,40m até o ponto H; daí deflete à direita, com ângulo de 45°, em linha reta, na distância de 4,80m até o ponto I; daí deflete à direita, com o ângulo de 45°, em linha reta, na distância de 22,70m até o ponto J; daí deflete à esquerda, com o ângulo de 45°, em linha reta, na distância de 3,10m até o ponto K; daí deflete à esquerda, com ângulo de 90°, em linha reta, na distância de 28,30m até o ponto L; daí deflete à direita, com ângulo de 90°, em linha reta, na distância de 96,90m até o ponto M; daí segue em frente na distância de 58,11m até o ponto N1, confrontando com imóvel de propriedade de Braseixos S/A dos pontos D até N1, daí deflete à direita, em linha reta, na distância de 457,21m até o ponto O, confrontando com a Av. Marechal Rondon, daí deflete à direita, com ângulo de 55°12', em linha reta, na distância de 157,00m até o ponto P; daí deflete à direita, com ângulo de 177°2', em linha reta, na distância de 198,70m até o ponto Q; daí deflete à esquerda, com ângulo de 180°20', em linha reta, na distância de 137,20m até o ponto R; daí deflete à direita, com ângulo de 179°33' em reta na distância de 82,67m até o ponto RR; confrontando do ponto O até o ponto RR com a Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal; daí deflete à direita, em linha reta, na distância de 103,82m até o ponto 1, daí deflete à esquerda em linha reta, na distância de 48,17m até o ponto 9, confrontando do ponto RR ao 9 com o remanescente da área 1, designada área 1-B – Matrícula nº 118.724; deste ponto segue em frente na distância de 124,05m² até encontrar o ponto 8 início desta descrição, confrontando com a Matrícula nº 110.072.

CADASTROS: 23223.34.69.0001.01.001.03 / 23223.34.69.0001.99.999.03.

PROPRIETÁRIA: COBRASMA S/A, com sede na Rua da Estação, nº 523, nesta cidade, CNPJ/MF nº 61.080.313/0001-91.

REGISTROS ANTERIORES: Transcrições nºs 423, 424, 922, 1.608 e 2.068 do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital/SP; Matrícula nº 184,

Continua no Verso

MATRÍCULA

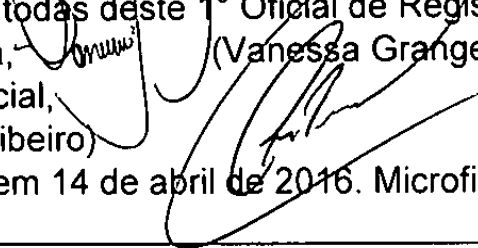
118.723

FOLHA

001

VERSO

feita em 20 de janeiro de 1976 e Matrículas n.ºs. 110.070 e 110.071, feitas em 15 de setembro de 2014, todas deste 1º Oficial de Registro de Imóveis.

Escrevente Autorizada,  (Vanessa Grangeiro Inácio).

O Substituto do 1º Oficial,
(Dr. Cláudio Martins Ribeiro)

Prot. Oficial 288.441, em 14 de abril de 2016. Microfilme n.º 25 3 6 8 1

Av. 1, em 18 de maio de 2016.

À Margem da matrícula n.º 184 foram efetuados os seguintes registros e averbações: Conforme **R. 6/184**, feito em 19 de janeiro de 1987, a proprietária deu em primeira, única e especial HIPOTECA, parte do prédio e galpão industrial, com 17.688,65m² de área construída, e respectivo terreno, com área de 19.075,94m², ao BANCO DO BRASIL S/A, agência Panamá, República do Panamá, estabelecido naquela cidade na Rua Calle Elvira Mendes, n.º 10, Edifício Intersecco, Brasília, Distrito Federal, CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-91, para garantia da dívida de US\$5.638.970,00, e pela **Av. 40/184**, feita em 21 de agosto de 1.990, foi PRORROGADO por mais 36 meses o prazo estabelecido para o pagamento da dívida da hipoteca registrada sob o n.º 6, ou seja, até o dia 01 de agosto de 1.993, achando-se a mesma na data do título, elevada a Cr\$10.839.194,14, sendo Cr\$8.631.338,90 de principal e Cr\$2.207.855,24, de acessórios, a qual a partir de 01 de agosto de 1990, passou a ser calculada da seguinte maneira: sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente aditivo, incidirá correção monetária, calculada e debitada no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação positiva do valor diário do BTN-Fiscal, com as demais cláusulas e condições constantes do título; pelo **R. 16/184**, feito em 24 de novembro de 1988, Conforme Cédula de Crédito Industrial n.º 88/00.137-7 PASEP, emitida em 03 de agosto de 1988, pela COBRASMA S/A, já qualificada, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, no valor de Cr\$500.000.000,00, com vencimento para 03 de agosto de 1989, pagável na praça de Osasco, tendo como garantia dada em HIPOTECA CEDULAR de 5º grau, e sem concorrência, parte do imóvel desta matrícula com área de 174.974,69m², e edificações industriais com área construída de 76.250,55m², incluindo-se outras garantias, inclusive situadas em outras Comarcas, com aval da FORNASA S/A, com sede na Avenida João Batista, n.º 824, nesta cidade, CNPJ/MF n.º 61.090.338/0001-76. A cédula foi registrada sob o n.º 1.642, no livro 3, deste 1º Oficial de Registro de Imóveis; e pela **Av. 48/184**, feita em 21 de agosto de 1990, conforme Aditivo à Cédula de Crédito Industrial n.º 88/00.137-7, o crédito aberto oriundo da citada cédula foi elevado a Cr\$96.239.726,19, que deverá ser pago com juros e correção monetária, citados

Continua na Ficha N.º 2

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

002

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 18 de maio de 2016

CNS 11.152-6

no aditivo, calculados a partir de 01 de agosto de 1990, sem prejuízo do vencimento retro estipulado a dívida resultante deste aditivo será pago em 36 prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 01 de setembro de 1990 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, com as demais condições constantes do aditivo, ratificando a cédula ora aditada, no que não foi expressamente alterado por este instrumento; e pela Av. 61/184, feita em 02 de dezembro de 1993, conforme Aditivo à Cédula de Crédito Industrial nº 88/00.137-7, registrada sob nº 16, datado e assinado em 27 de outubro de 1993, a emitente ratifica que deve ao BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, a importância correspondente ao valor do crédito aberto, acrescido dos encargos pactuados, inclusive previstos para a situação de inadimplência, calculados até a data do título. Para efeito de acordo, o Banco do Brasil S/A concorda em receber do valor devido pela emitente a importância de Cr\$302.165.007,08, apurada em 27 de outubro de 1993, desde que a emitente venha a adimplir regular e pontualmente tudo ao quanto ajustado na Cédula de Crédito Industrial e posteriores aditivos, inclusive este, e tão somente para essa única e exclusiva hipótese de normalidade, com as demais cláusulas constantes do citado aditivo, ficando mantidas todas as garantias anteriores constituídas; pelo R. 18/184, feito em 16 de dezembro 1988, Conforme Cédula de Crédito Industrial nº 88/00.170/9, emitida em 14 de setembro de 1988, pela COBRASMA S/A, já qualificada, e avaliada pela FORNASA S/A, já qualificada, no valor de Cz\$ 500.000.000,00, com vencimento para 14 de setembro de 1989, pagável na praça de Osasco/SP, tendo garantia dada em HIPOTECA CEDULAR de 7º grau, e sem concorrência, parte do imóvel desta matrícula, com área construída de 76.250,55m², e respectivo terreno com área de 174.974,69m², incluindo-se outras garantias. A Cédula foi registrada sob o nº 1.656, no livro 3, neste 1º Oficial de Registro de Imóveis; e pela Av. 41/184, feita em 21 de agosto de 1990, conforme Aditivo à Cédula de Crédito Industrial, registrada sob o nº 18, o crédito oriundo da citada cédula, foi elevado a Cr\$94.693.575,88, que deverá ser pago com juros e correção monetária, estipulados no aditivo, calculados a partir de 01 de agosto de 1990, sem prejuízo do vencimento retro estipulado a dívida resultante deste aditivo será paga em 36 prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 01 de setembro de 1990, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, com as demais condições constantes ao aditivo, ratificando a cédula ora aditada, no que não foi expressamente alterado por este instrumento; e pela Av. 57/184, feita em 02 de dezembro de 1993, conforme Aditivo à Cédula Industrial nº 88/00.170-9, registrada sob o nº 18, datado e assinado em 27 de outubro de 1993, a emitente ratifica que deve ao BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, a importância correspondente ao valor do crédito aberto, acrescido

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

002

VERSÃO

dos encargos pactuados, inclusive previstos para a situação de inadimplência, calculados até a data do título. Para efeito de acordo, o Banco do Brasil S/A concorda em receber do valor devido pela emitente a importância de Cr\$297.310.424,41, apurada em 27 de outubro de 1993, desde que a emitente venha a adimplir regular e pontualmente tudo ao quanto ajustado na Cédula de Crédito Industrial e posteriores aditivos, inclusive este, e tão somente para essa única e exclusiva hipótese de normalidade, com as demais cláusulas constantes do citado aditivo, ficando mantidas todas as garantias anteriores constituídas; e pelo R. 63/184, feito em 15 de outubro de 1997, de conformidade com o Aditivo à Cédula de Crédito Industrial nº 88/00170-9, averbada sob o nº 41, foi procedida o presente registro para constar que para a garantia da elevação da dívida objeto daquela averbação, a emitente deu em HIPOTECA CEDULAR de 8º grau, parte do imóvel desta matrícula com a área de 174.974,69m², e edificações industriais com área de 76.250,55m², bem como em HIPOTECA CEDULAR de 7º grau, parte do imóvel desta matrícula com a área de 19.075,94m², e edificações industriais com a área de 17.688,65m²; conforme R.24/184, feito em 18 de maio de 1989, foi emitida em 21 de abril de 1989, uma Cédula de Crédito Industrial nº 89/00.052-8, pela COBRASMA S/A, já qualificada, com o aval da FORNASA S/A, já qualificada, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, no valor de NCz\$400.000,00, com vencimento para 21 de abril de 1990, pagável na praça de emissão (Osasco/SP), com juros e demais encargos constantes da cédula, tendo como garantia dada em HIPOTECA CEDULAR de 12º grau e sem concorrência, no valor global de NCz\$7.931.750,00, bens de propriedade da emitente, localizados na Rua da Estação nºs 523/835, nesta cidade, com área de 174.974,69m², contendo edificações industriais, com área de 76.250,55m², descritas na cédula e destacadas de área maior, incluindo-se ainda outras garantias situadas em outras Comarcas. A Cédula foi registrada também, sob o nº 1.713, no livro 3, deste 1º Oficial de Registro de Imóveis; e pela Av. 46/184, feita em 21 de agosto de 1990, conforme Aditivo à Cédula de Crédito Industrial nº 89/00.052-8, registrada sob o nº 24, o crédito aberto oriundo da citada cédula, foi elevado a Cr\$50.514.182,94, que deverá ser pago com juros e correção monetária, citados no aditivo, calculados a partir de 01 de agosto de 1990, sem prejuízo do vencimento retro estipulado a dívida resultante deste aditivo será paga em 36 prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 01 de setembro de 1990, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, com as demais condições constantes ao aditivo, ratificando a cédula ora aditada, no que não foi expressamente alterado por este instrumento; conforme R.25/184, feito em 18 de maio de 1989, foi emitida em 21 de abril de 1989, uma Cédula de Crédito Industrial nº 89/00.052-8, pela COBRASMA S/A, já qualificada, com o

Continua na Ficha Nº 3

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

003

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 18 de maio de 2016

CNS 11.152-6

aval da FORNASA S/A, já qualificada, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, no valor de NCz\$400.000,00, com vencimento para 21 de abril de 1990, pagável na praça de emissão (Osasco/SP), com juros e demais encargos constantes da cédula, tendo como garantia dada em HIPOTECA CEDULAR de 3º grau e sem concorrência, os bens de propriedade da emitente, no valor global de NCz\$5.375.959,50, localizados nesta cidade, com área de 19.075,94m², consistentes em parte do prédio e galpão industriais, com 17.688,65m² de área construída descritos na cédula e destacados de área maior, incluindo-se outras garantias situadas em outras Comarcas. A Cédula também foi registrada, sob o nº 1.713, no livro 3, deste 1º Oficial de Registro de Imóveis; e pela Av. 47/184, feita em 21 de agosto de 1990, conforme Aditivo à Cédula de Crédito Industrial nº 89/00.052-8, registrada sob o nº 25, o crédito aberto oriundo da citada cédula, foi elevado a Cr\$50.514.182,94, que deverá ser pago com juros e correção monetária, citados no aditivo, calculados a partir de 01 de agosto de 1990, sem prejuízo do vencimento retro estipulado a dívida resultante deste aditivo será paga em 36 prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 01 de setembro de 1990, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, com as demais condições constantes do aditivo, ratificando a cédula ora aditada, no que não foi expressamente alterado por este instrumento; e pela Av. 62/184, feita em 02 de dezembro de 1993, conforme Aditivo à Cédula Industrial nº 89/00.052-8, registrada sob o nº 24 e 25, datado e assinado em 27 de outubro de 1993, a emitente ratifica que deve ao BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, a importância correspondente ao valor do crédito aberto, acrescido dos encargos pactuados, inclusive previstos para a situação de inadimplência, calculados até a data do título. Para efeito de acordo, o Banco do Brasil S/A concorda em receber do valor devido pela emitente a importância de Cr\$165.034.231,48, apurada em 27 de outubro de 1993, desde que a emitente venha a adimplir regular e pontualmente tudo ao quanto ajustado na Cédula de Crédito Industrial e posteriores aditivos, inclusive este, e tão somente para essa única e exclusiva hipótese de normalidade, com as demais cláusulas constantes do citado aditivo, ficando mantidas todas as garantias anteriores constituídas; pelo R. 26/184, feito em 07 de junho de 1989, conforme Cédula de Crédito Industrial nº 89/00.063-3, emitida em 24 de maio de 1989, a proprietária COBRASMA S/A, já qualificada, com o aval da FORNASA/SA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR de 13º grau e sem concorrência ao BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, uma parte do imóvel desta matrícula, localizado na Rua da Estação, nºs 523/835, com área de 174.974,69m², contendo edificações industriais, com área de 76.250,55m², descritas na cédula e destacadas de área maior, incluindo-se ainda outras garantias situadas em outras Comarcas, para garantia da dívida de

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

003

VERSO

NCz\$10.500.000,00, vencível em 24 de julho de 1989, e pagável na forma constante do título, na praça de Osasco, a referida cédula também foi registrada, sob o nº 1.721, no livro 3, deste 1º Oficial de Registro de Imóveis; e pela Av. 44/184, feita em 21 de agosto de 1990, conforme Aditivo à Cédula de Crédito Industrial nº 89/00.063-3, registrada sob o nº 26, o crédito aberto oriundo da citada cédula, foi elevado a Cr\$489.644.283,75, que deverá ser pago com juros e correção monetária, citados no aditivo, calculados a partir de 01 de agosto de 1990, sem prejuízo do vencimento retro estipulado a dívida resultante deste aditivo será paga em 36 prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 01 de setembro de 1990, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, com as demais condições constantes do aditivo, ratificando a cédula ora aditada, no que não foi expressamente alterado por este instrumento; pelo R. 27/184, feito em 07 de junho de 1989, conforme Cédula de Crédito Industrial nº 89/00.063-3, emitida em 24 de maio de 1989, a proprietária COBRASMA S/A, já qualificada, com o aval da FORNASA/SA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR de 4º grau e sem concorrência ao BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, uma parte do imóvel desta matrícula, localizado na Rua da Estação, nºs 523/835, com área de 19.075,94m², consistente em parte do prédio e galpão industrial, com 17.688,65m² de área construída, descritas na cédula e destacadas de área maior, incluindo-se ainda outras garantias situadas em outras Comarcas, para garantia da dívida de NCz\$10.500.000,00, com vencimento para 24 de julho de 1989, e pagável na forma constante do título, na praça de Osasco, a referida cédula foi registrada, sob o nº 1.721, no livro 3, deste 1º Oficial de Registro de Imóveis; e pela Av. 45/184, feita em 21 de agosto de 1990, conforme Aditivo à Cédula de Crédito Industrial nº 89/00.063-3, registrada sob o nº 27, o crédito aberto oriundo da citada cédula, foi elevado a Cr\$489.644.283,75, que deverá ser pago com juros e correção monetária, citados no aditivo, calculados a partir de 01 de agosto de 1990, sem prejuízo do vencimento retro estipulado a dívida resultante deste aditivo será paga em 36 prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 01 de setembro de 1990, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, com as demais condições constantes do aditivo, ratificando a cédula ora aditada, no que não foi expressamente alterado por este instrumento; e pela Av. 58/184, feita em 02 de dezembro de 1993, conforme Aditivo à Cédula Industrial nº 89/00.063-3, registrada sob os nº. 26 e 27, datado e assinado em 27 de outubro de 1993, a emitente ratifica que deve ao BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, a importância correspondente ao valor do crédito aberto, acrescido dos encargos pactuados, inclusive previstos para a situação de inadimplência, calculados até a data do aditivo. Para efeito de acordo, o Banco do Brasil S/A concorda em

Continua na Ficha Nº 4

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

004

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 18 de maio de 2016

CNS 11.152-6

receber do valor devido pela emitente a importância de Cr\$1.639.878.850,69, apurada em 27 de outubro de 1993, desde que a emitente venha a adimplir regular e pontualmente tudo ao quanto ajustado na Cédula de Crédito Industrial e posteriores aditivos, inclusive este, e tão somente para essa única e exclusiva hipótese de normalidade, com as demais cláusulas constantes do citado aditivo, ficando mantidas todas as garantias anteriores constituídas, pelo **R. 36/184**, feito em 02 de janeiro de 1990, conforme Cédula de Crédito Industrial nº 89/00.118-4, emitida em 22 de dezembro de 1989, por FORNASA S/A, com sede na Rua da Estação, nº 523, nesta cidade, CNPJ/MF nº 61.090.338/0001-76, avaliada por COBRASMA S/A, já qualificada, no valor de NCz\$12.000.000,00, com vencimento para 22 de janeiro de 1990, pagável na Praça de Osasco/SP, parte do imóvel desta matrícula, situado na Rua da Estação, nºs 523/835, com área de 174.974,69m², contendo edificações industriais com área construída de 76.250,55m², foi dada em HIPOTECA CEDULAR de 6º grau, sem concorrência, a favor do credor BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 00.000.000/0637-89, incluindo-se outras garantias. A cédula foi registrada sob o nº 1.788, no livro 3, deste 1º Oficial de Registro de Imóveis; e pela **Av. 42/184**, feita em 21 de agosto de 1990, conforme Aditivo à Cédula de Crédito Industrial nº 89/00118-4, registrada sob o nº 36, o crédito aberto oriundo da citada cédula, foi elevado a Cr\$143.719.869,71, que deverá ser pago com juros e correção monetária, citados no aditivo, calculados a partir de 01 de agosto de 1990, sem prejuízo do vencimento retro estipulado a dívida resultante deste aditivo será paga em 36 prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 01 de setembro de 1990, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, com as demais condições constantes do aditivo, ratificando a cédula ora aditada, no que não foi expressamente alterado por este instrumento; pelo **R. 37/184**, feito em 02 de janeiro de 1990, conforme Cédula de Crédito Industrial nº 89/00.118-4, emitida em 22 de dezembro de 1989, por FORNASA S/A, já qualificada, avaliada por COBRASMA S/A, já qualificada, no valor de NCz\$12.000.000,00, com vencimento para 22 de janeiro de 1990, pagável na Praça de Osasco/SP, parte do imóvel desta matrícula, com área de 19.075,94m², consistente em parte do prédio e galpão industriais com 17.688,65m² de área construída, descritas na cédula e destacadas de área maior, incluindo-se outras garantias, foi dada em HIPOTECA CEDULAR de 5º grau, sem concorrência, ao credor BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado. A cédula foi registrada sob o nº 1.788, no livro 3, deste 1º Oficial de Registro de Imóveis; e pela **Av. 43/184**, feita em 21 de agosto de 1990, conforme Aditivo à Cédula de Crédito Industrial nº 89/00.118-4, registrada sob o nº 37, o crédito aberto oriundo da citada cédula, foi elevado a Cr\$143.719.869,71, que deverá ser pago com juros e correção monetária, citados

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

004

VERSÃO

no aditivo, calculados a partir de 01 de agosto de 1990, sem prejuízo do vencimento retro estipulado a dívida resultante deste aditivo será paga em 36 prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 01 de setembro de 1990, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, com as demais condições constantes do aditivo, ratificando a cédula ora aditada, no que não foi expressamente alterado por este instrumento; e pela Av. 60/184, feita em 02 de dezembro de 1993, conforme Aditivo à Cédula Industrial nº 89/00.118-4, registrada sob os nºs. 36 e 37, aditivo esse datado e assinado em 27 de outubro de 1993, a emitente ratifica que deve ao BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, a importância correspondente ao valor do crédito aberto, acrescido dos encargos pactuados, inclusive previstos para a situação de inadimplência, calculados até a data do título. Para efeito de acordo, o Banco do Brasil S/A concorda em receber do valor devido pela emitente a importância de Cr\$481.335.515,09, apurada em 27 de outubro de 1993, desde que a emitente venha a adimplir regular e pontualmente tudo ao quanto ajustado na Cédula de Crédito Industrial e posteriores aditivos, inclusive este, e tão somente para essa única e exclusiva hipótese de normalidade, com as demais cláusulas constantes do citado aditivo, ficando mantidas todas as garantias anteriores constituídas; pelo R. 49/184, feito em 21 de agosto de 1990, foi emitida em 01 de agosto de 1990, uma Cédula de Crédito Industrial, pela COBRASMA S/A, já qualificada, com o aval da FORNASA S/A, já qualificada, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, no valor de Cr\$35.966.000,00, com vencimento para 03 de setembro de 1990, pagável na praça de Osasco, com juros e demais encargos constantes da cédula, tendo como garantia dada em HIPOTECA CEDULAR de 8º grau e sem concorrência, os bens de propriedade da emitente, no valor global de Cr\$1.348.500.000,00, localizados nesta cidade, na Rua da Estação, nºs 523/835, com área de 174.974,69m², contendo edificações industriais, com área de 76.250,55m², descritas na cédula e destacadas de área maior. A cédula foi registrada sob o nº 1.854, no livro 3, deste 1º Oficial de Registro de Imóveis; pelo R. 50/184, feito em 21 de agosto de 1990, foi emitida em 01 de agosto de 1990, uma Cédula de Crédito Industrial, pela COBRASMA S/A, já qualificada, com o aval da FORNASA S/A, já qualificada, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, com vencimento para 03 de setembro de 1990, pagável na praça de Osasco, com juros e demais encargos constantes da cédula, tendo como garantias dadas em HIPOTECA CEDULAR de 7º grau e sem concorrência, os bens de propriedade da emitente, no valor global de Cr\$253.000.000,00, localizados nesta cidade, com área de 19.075,94m², consistentes em parte do prédio e galpão industrial com 17.688,65m² de área construída, descritas na cédula e destacadas de área maior. A cédula foi registrada sob o nº 1.854, no livro 3, deste 1º Oficial de

Continua na Ficha Nº 5

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

005

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 18 de maio de 2016

CNS 11.152-6

Registro de Imóveis; pelo **R. 51/184**, feito em 07 de dezembro de 1990, foi emitida em 31 de outubro de 1990, uma Cédula de Crédito Industrial nº 90/01.053-1, pela COBRASMA S/A, já qualificada, com o aval da FORNASA S/A, já qualificada, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, no valor de Cr\$108.000.000,00, com vencimento para 20 de novembro de 1990, pagável na Praça de Osasco/SP, com juros e demais encargos constantes da cédula, tendo como garantia dada em HIPOTECA CEDULAR de 9º grau e sem concorrência, os bens de propriedade de da emitente, no valor global de Cr\$1.348.500.000,00, localizados na Rua da Estação nºs 523/835, nesta cidade, com área de 174.974,69m², contendo edificações industriais, com área de 76.250,55m², descritas na cédula e destacadas de área maior. A cédula foi registrada sob o nº 1.880, no livro 3, deste 1º Oficial de Registro de Imóveis; pelo **R. 52/184**, feito em 07 de dezembro de 1990, foi emitida em 31 de outubro de 1990, uma Cédula de Crédito Industrial nº 90/01.053-1, pela COBRASMA S/A, já qualificada, com o aval da FORNASA S/A, já qualificada, a favor do BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, no valor de Cr\$108.000.000,00, com vencimento para 20 de novembro de 1990, pagável na Praça de Osasco, com juros e demais encargos constantes da cédula, tendo como garantia dada em HIPOTECA CEDULAR de 8º grau e sem concorrência, os bens de propriedade de da emitente, no valor global de Cr\$253.000.000,00, localizados nesta cidade, com área de 19.075,94m², consistentes em parte do prédio e galpão industrial com área de 17.688,65m² de área construída, descritas na cédula e destacadas de área maior. A cédula foi registrada sob o nº 1.880, no livro 3, deste 1º Oficial de Registro de Imóveis; e pela **Av. 59/184**, feita em 02 de dezembro de 1993, conforme Aditivo à Cédula Industrial nº 90/01.053-1, registrada sob os nºs. 51 e 52, aditivo esse datado e assinado em 27 de outubro de 1993, a emitente ratifica que deve ao BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, a importância correspondente ao valor do crédito aberto, acrescido dos encargos pactuados, inclusive previstos para a situação de inadimplência, calculados até a data do título. Para efeito de acordo, o Banco do Brasil S/A concorda em receber do valor devido pela emitente a importância de Cr\$26.536.030,80, apurada em 27 de outubro de 1993, desde que a emitente venha a adimplir regular e pontualmente tudo ao quanto ajustado na Cédula de Crédito Industrial e este aditivo, e tão somente para essa única e exclusiva hipótese de normalidade, com as demais condições constantes do citado aditivo, ficando mantidas todas as garantias anteriores constituídas. **Todas as garantias hipotecárias acima mencionadas tratam-se do imóvel desta matrícula e do imóvel da matrícula nº 118.724.** **PENHORAS:** pelo **R.65/184**, feito em 22 de maio de 1998, conforme Mandado expedido em 18 de maio de 1998, extraídos dos autos processo nº 1060/95 e apenso 1061/95, devidamente assinado pelo

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

005

VERSÃO

MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca local, Dr. Eduardo Sá Pinto Sandeville, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia das dívidas de 2.900.006,66 mais 4.216,39 Ufir's, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, brasileiro, industrial, RG nº 1.993.557, CPF/MF nº 005.269.168-34; pelo **R.66/184**, feito em 22 de julho de 1998, conforme Mandado expedido em 08 de julho de 1998, extraídos dos autos processo nº 134/95 e apensos 138/95, 193/95, 135/95, 136/95, 137/95 e 2485/97, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca local, Dr. Eduardo Sá Pinto Sandeville, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$98.579.348,92, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.67/184**, feito em 13 de agosto de 1998, conforme Mandado expedido em 23 de julho de 1998, extraídos dos autos processo nº 507/92 e apensos 1199/92 e 1214/92, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca local, Dr. Eduardo Sá Pinto Sandeville, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de Cr\$620.687,66 (equivalente ao padrão monetário de 01 de abril de 1992), tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.68/184**, feito em 26 de novembro de 1998, conforme Mandado expedido em 19 de novembro de 1998, extraídos dos autos processo nº 7015/97 (Carta Precatória), devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito do 1º Anexo das Execuções Fiscais da Comarca local, Dr. Manoel Barbosa de Oliveira, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de Cr\$127.710.031,66 (equivalente ao padrão monetário de 22 de março de 1994), tendo sido nomeado depositários: Rogério Carvalhães, RG nº 8.377.387, CPF/MF nº 073.294.076-15, residente e domiciliado na Rua Narciso, nº 4, nesta cidade, e Gilmar Bassan, RG nº 3.964.496, CPF/MF nº 592.893.688-53, residente e domiciliado na Rua Emilio P. Gonçalves, nº 143, nesta cidade; pelo **R.69/184**, feito em 11 de fevereiro de 1999, conforme Mandado de Registro de Penhora, expedido em 04 de fevereiro de 1999, devidamente assinado pela MMª. Juíza de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca local, Drª. Caren Cristina Fernandes, extraído dos autos da ação de execução fiscal, processo nº 2391/97, em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$1.748.682,22, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.70/184**, feito em 26 de março de 1999, conforme Mandado de Registro de Penhora, expedido em 10 de março de 1999,

Continua na Ficha Nº 6

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

006

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 18 de maio de 2016

CNS 11.152-6

devidamente assinado pela MM^a. Juíza de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca local, Dr^a. Karen Cristina Fernandes, extraído dos autos nº 1.819/98, em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$1.850.793,70, tendo sido nomeado depositário: Luiz Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.72/184, feito em 13 de abril de 1999, pela Carta Precatória, expedida em 16 de dezembro de 1998, pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sumaré/SP, assinada pelo Dr. Vítor Frederico Kumpel, Juiz de Direito da 2ª Vara, extraída dos autos nº 1596/97 e apenso nº 1.727/97, em que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$317.405,68, tendo sido nomeados depositários: Rogerio Carvalhaes e Gilmar Bassan, já qualificados; pelo R.73/184, feito em 13 de abril de 1999, pela Carta Precatória, expedida em 27 de outubro de 1998, pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sumaré/SP, assinada pelo Dr. Luis Mauricio Sodre de Oliveira, Juiz de Direito da 3ª Vara, extraída dos autos nº 1907/97 de Execução Fiscal, em que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$369.147,39, tendo sido nomeados depositários: Rogerio Carvalhaes e Gilmar Bassan, já qualificados; pelo R.74/184, feito em 24 de junho de 1999, conforme Mandado de Registro de Penhora, expedido em 09 de julho de 1999, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca local, extraído dos autos nº 405/96, em que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$90.100.000,00, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.75/2014, 02 de julho de 1999, conforme Mandado de Registro de Penhora, expedido em 18 de junho de 1999, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca local, extraído dos autos nº 1277/95, em que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$3.838.102,08 (equivalente em 15 de setembro de 1998), tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.77/184, feito em 06 de agosto de 1999, conforme Mandado de registro de penhora, expedido em 29 de julho de 1999, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito das Execuções Fiscais da Comarca local – Anexo Fiscal II, Dr. Wilson Lima da Silva, extraído dos autos nº 1805/97 e apensos 1806/97, 2251/97, 2345/97, 1595/97, 2596/97 e 2597/97, em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$10.682.670,42 (CDA's nºs. 80296039287-16, 802960392888-05,

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

006

VERSÃO

80296036824-58, 80296036823-77, 802960336825-39, 80296061611-73, 802960616112-54 e 80296061613-35), tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.79/184**, feito em 21 de outubro de 1999, conforme Mandado de registro de penhora, expedido em 29 de setembro de 1999, devidamente assinado pelo Dr. Wilson Lima da Silva, MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca local, extraído dos autos nº 5467/98, da Carta Precatória oriunda da Comarca de Sumaré/SP (Processo n. 450/98), em que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$345.241,81 (equivalente em 01 de outubro de 1997), tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.81/184**, feito em 18 de janeiro de 2000, conforme Mandado de Registro de Penhora, devidamente assinado pelo Dr. Wilson Lima da Silva, MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca local, extraído dos Autos de Execução Fiscal, processo nº 4462/96 e apensos 4541/96 e 4608/96, movidos pela Fazenda Nacional contra a proprietária, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$20.000.000,00, foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$4.165.332,24 (CDAs. n.ºs. 80296009108-16, 80296009107-35 e 80296009106-54, equivalente a 4.573.267,67 Ufir em 28.08.97), tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.82/184**, feito em 05 de abril de 2000, conforme Mandado de Registro de Penhora, expedido em 21 de fevereiro de 2000, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito das Execuções Fiscais da Comarca local – Anexo Fiscal II, Dr. Wilson Lima da Silva, extraído dos autos nº 4.489/96, em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$30.665,65 (equivalente em 25 de outubro de 1996), (CDA nº 80796006390-94), tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.83/184**, feito em 26 de junho de 2000, conforme Mandado expedido em 26 de fevereiro de 1999, aditado em 14 de junho de 2000, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito do 1º Anexo Fiscal das Execuções Fiscais, Dr. Manoel Barbosa de Oliveira, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 1943/95, em que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de CR\$15.392.378,40 (em 11/90), tendo sido nomeado depositários: Rogerio Carvalhaes e Gilmar Bassan, já qualificados; pelo **R.84/184**, feito em 22 de setembro de 2000, conforme Mandado expedido em 11 de setembro de 2000, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito do 2º Anexo Fiscal da Comarca local, Dr. Wilson Lima da Silva, extraído dos autos de Execução Fiscal processo nº 4816/99 (CDA. 140085373), em que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra a proprietária, o imóvel

Continua na Ficha Nº 7

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

007

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 18 de maio de 2016

CNS 11.152-6

desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$1.116.264,16, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.85/184, feito em 05 de dezembro de 2000, conforme Mandado expedido em 13 de novembro de 2000, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito do 2º Anexo Fiscal da Comarca local, Dr. Wilson Lima da Silva, extraído dos autos de Execução Fiscal processo nº 142/96 e apenso 226/95, em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de 163.260,57 Ufir's, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.86/184, feito em 19 de março de 2001, conforme Mandado expedido em 23 de fevereiro de 2001, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito das Execuções Fiscais da Comarca local – Anexo II, Dr. Wilson Lima da Silva, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 2147/99 (CDA nº 80298014599-33), em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de 562.010,56 Ufir's, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.87/184, feito em 23 de março de 2001, conforme Mandado expedido em 23 de fevereiro de 2001, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito das Execuções Fiscais da Comarca local – Anexo II, Dr. Wilson Lima da Silva, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 2142/99, em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de 50.428,85 Ufir's, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.88/184, feito em 23 de março de 2001, conforme Mandado expedido em 23 de fevereiro de 2001, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito das Execuções Fiscais da Comarca local – Anexo II, Dr. Wilson Lima da Silva, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 2390/97, em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de 1.127.106,75 Ufir's, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.89/184, feito em 23 de março de 2001, conforme Mandado expedido em 23 de fevereiro de 2001, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito das Execuções Fiscais da Comarca local – Anexo II, Dr. Wilson Lima da Silva, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 2145/99 (CDA nº 80298016903-50), em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de 72.067,41 Ufir's, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.90/184, feito em 23 de março de 2001, conforme Mandado expedido em 23 de fevereiro de 2001, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito das Execuções Fiscais da Comarca local – Anexo II, Dr. Wilson Lima da Silva, extraído dos autos de

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

007

VERSO

Execução Fiscal, processo nº 2107/99 (CDA nº 80698029552-16) em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de 12.059,33 Ufir's, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.91/184, feito em 23 de março de 2001, conforme Mandado expedido em 23 de fevereiro de 2001, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito das Execuções Fiscais da Comarca local – Anexo II, Dr. Wilson Lima da Silva, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 2342/97 e apensos 2343/97 e 2344/97 (CDA n.ºs. 80796010515-62, 80796010517-24 e 80796010516-43), em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de 891.088,39 Ufir's, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.92/184, feito em 23 de março de 2001, conforme Mandado expedido em 23 de fevereiro de 2001, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito das Execuções Fiscais da Comarca local – Anexo II, Dr. Wilson Lima da Silva, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 2148/99 (CDA nº 80298014600-01), em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de 299.580,35 Ufir's, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.93/184, feito em 11 de junho de 2001, conforme Mandado de registro de penhora, expedido pelo Serviço Anexo das Fazendas II, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito das Execuções Fiscais da Comarca local – Anexo II, Dr. Wilson Lima da Silva, em 30 de maio de 2001, extraído dos autos de Execução, processo nº 4492/96 e apensos 4539/96, 4540/96 e 1819/98, em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia das dívidas de 116.201,29 Ufir's (CDA 80.3.96.001787-48); 1.483.707,0 Ufir's (CDA 80.3.96.001788-29); 174.462,36 Ufir's (80.3.96.01789-00) e 1.124.895,98 Ufir's (CDA 80.3.97.002864-02), tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.94/184, feito em 07 de maio de 2002, conforme Mandado do 1º Anexo das Execuções Fiscais da Comarca local, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Manoel Barbosa de Oliveira, em 08 de abril de 2002, extraído dos autos nº 041/92, carta precatória nº 7357/02 do Serviço Anexo das Fazendas de Sumaré/SP, em que a Fazenda Estadual move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$90.100.000,00 foi PENHORADO, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo R.95/184, feito em 27 de agosto de 2002, conforme Carta Precatória, expedida em 15 de abril de 2002, pelo Juízo de Direito do Serviço de Anexos da Fazenda da Comarca de Sumaré/SP, assinada pela Dr.ª. Luciani Retto da Silva, Juíza de

Continua na Ficha Nº 8

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

008

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 18 de maio de 2016

CNS 11.152-6

Direito Substituta da 4ª Vara Cível da Comarca de Sumaré/SP, extraída dos autos nº 6.896/96, que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$216.314,31 (equivalente em 03/2002), tendo sido nomeado depositário do bem penhorado: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.96/184**, feito em 28 de novembro de 2002, conforme Mandado de Registro de Penhora, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca local, Dr. Wilson Lima da Silva, em 11 de novembro de 2002, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 501/94 CDA 140137053, em que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$893.152,54 (159.776,8408 Ufesp's - 18/11/94), tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.99/184**, feito em 26 de junho de 2003, conforme Mandado de Registro de Penhora, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca local, Dr. Wilson Lima da Silva, em 10 de junho de 2003, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 1365/92, em que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de CR\$684.060.595,58 (calculada pela Ufesp do dia 01 de julho de 1992, no valor de CR\$19.836,00), tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.100/184**, feito em 03 de julho de 2003, Conforme Mandado de Registro de Penhora, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca local, Dr. Manoel Barbosa de Oliveira, em 08 de maio de 2003, extraído da Ação de Pedido de Falência em Fase de Execução, processo nº 1572/96, em que Aramel 21 Engenharia e Montagem Ltda, CNPJ/MF 43.063.254/0001-61, move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$10.107,15, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.101/184**, feito em 13 de agosto de 2003, conforme Carta Precatória expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sumaré/SP, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, respondendo pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sumaré/SP, Dr. Rodrigo Cesar Muller Valente, em 10 de junho de 2003, extraída dos autos da Execução Fiscal, processo nº 3591/00, em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$2.016.090,83 (atualizada até 04 de agosto de 2000), tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.102/184**, feito em 08 de janeiro de 2004, conforme Mandado de Registro de Penhora, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II da Comarca local, Dr. Wilson Lima da Silva, em 29 de agosto de

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

008

VERSO

2003, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 10285/00, em que a Fazenda Nacional move contra a proprietária, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$360.617,76 (atualizada em 29 de maio de 2000), tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.103/184**, feito em 15 de março de 2004, conforme Mandado, subscrito em 17 de fevereiro de 2004, pelo Diretor de Serviço do Serviço Anexo das Fazendas, devidamente assinado pela Dr^a. Luciani Retto da Silva, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara, auxiliando no Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sumaré/SP, extraído dos autos nº 4000/00 de Execução Fiscal, movida pela Fazenda Nacional contra a proprietária, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$560.124,80 (equivalente em 30 de outubro de 2001), tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; **R.105/184**, feito em 16 de Agosto de 2004, conforme Carta Precatória, expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Sumaré, neste Estado, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, respondendo pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sumaré- SP, Dr. Rodrigo César Muller Valente, em 16 de março de 2004, extraída dos autos número 562/98 de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra a proprietária, o imóvel desta matrícula, foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$465.714,45, (atualizada em 15.12.1997), tendo sido nomeado depositário o Dr. Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.106/184**, feito em 25 de novembro de 2.004, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído dos Autos nº 6878/99, expedido pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais desta Comarca - Anexo Fiscal II, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Wilson Lima da Silva, em 22 de outubro de 2.004, o imóvel matriculado foi penhorado para a FAZENDA NACIONAL, para garantia da dívida de R\$ 220.795,41, tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.107/184**, feito em 25 de novembro de 2.004, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído dos Autos nº 12.163/00, expedido pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais desta Comarca - Anexo Fiscal II, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Wilson Lima da Silva, em 25 de julho de 2.003, Aditado em 22 de outubro de 2.004, o imóvel matriculado foi penhorado para a FAZENDA NACIONAL, para garantia da dívida de R\$ 958.284,43, tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.108/184**, feito em 25 de novembro de 2004, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído dos Autos nºs 2140/90 e apensos 2144/99, 8514/99, 8553/99, expedido pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais desta Comarca - Anexo Fiscal II, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Wilson Lima da Silva, em 22 de outubro de 2.004, o imóvel

Continua na Ficha Nº 9

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

009

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 18 de maio de 2016

CNS 11.152-6

matriculado foi penhorado para a FAZENDA NACIONAL, para garantia das dívidas de R\$ 3.972,72, R\$ 180.288,80, R\$ 1.097.795,50 e R\$ 361.830,78 tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.109/184**, feito em 25 de novembro de 2004, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído dos Autos nº 2.453/96 e apensos 2.450//97, expedido pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais desta Comarca - Anexo Fiscal II, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Wilson Lima da Silva, em 22 de outubro de 2.004, o imóvel matriculado foi penhorado para a FAZENDA NACIONAL, para garantia das dívidas de R\$ 1.650.930,94, tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.110/184**, feito em 03 de maio de 2005, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do processo nº 1193/04 (Carta Precatória), de Execução Fiscal, assinado pelo MM Juiz de Direito, Dr. Manoel Barbosa de Oliveira, do Juízo de Direito do 1º Anexo das Execuções Fiscais desta Comarca, em 10 de março de 2005, o imóvel matriculado, avaliado em R\$ 90.100.000,00, foi penhorado a favor da FAZENDA NACIONAL, tendo sido nomeado depositário Dr. Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.111/184**, feito em 22 de junho de 2005, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído dos autos número 3689/02 e apensos. 10375/00, 10445/00, 3692/02, 3699/02, 3752/02, 3762/02 e 3782/02, e CDA (s) nºs 80600014523-87, 80299077528-04, 80799040850-56, 80200005998-30, 80700007215-86, 80698032434-30, 80698035243-67 e 80200005997-50, expedido pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais desta Comarca- Anexo II, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Wilson Lima da Silva, em 02 de junho de 2005, o imóvel matriculado, avaliado em R\$90.100.000,00, foi penhorado para a FAZENDA NACIONAL, tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho; pelo **R.112/184**, feito em 22 de junho de 2005, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído dos autos número 12688/00, CDA/PI n 80798007735-25, expedido pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais desta Comarca - Anexo II, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Wilson Lima da Silva, em 03 de junho de 2005, o imóvel matriculado, avaliado em R\$90.000.000,00 foi penhorado para a FAZENDA NACIONAL, tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.113/184**, feito em 15 de março de 2006, conforme Mandado de Registro de Penhora de Imóvel, expedido em 03 de março de 2.006, devidamente assinado pelo Dr. Wilson Lima da Silva, MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II desta Comarca de Osasco, extraído dos autos 4817/03 de Execução Fiscal e apensos nºs 4818/03, 4819/03, 4820/03 e 4821/03 da Carta Precatória nº 13187/04, oriunda da Comarca de Sumaré, neste Estado que a FAZENDA NACIONAL, move em face da proprietária, o imóvel desta matrícula avaliado em

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

009

VERSÃO

R\$90.100.000,00 foi PENHORADO, tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.116/184**, feito em 22 de maio de 2006, conforme Mandado de Registro de Penhora de Imóvel, expedido em 04 de maio de 2.006, devidamente assinado pelo Dr. Wilson Lima da Silva, MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II desta Comarca de Osasco, extraído dos autos de Execução Fiscal, da Carta Precatória n° 846/05, oriunda do Processo n° 971/02, que a FAZENDA NACIONAL move em face da proprietária, o imóvel desta matrícula avaliado em R\$90.100.000,00 foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$ 44.309,83, tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho; pelo **R.117/184**, feito em 22 de maio de 2006, conforme Mandado de Registro de Penhora de Imóvel, expedido em 04 de maio de 2.006, devidamente assinado pelo Dr. Wilson Lima da Silva, MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II desta Comarca de Osasco, extraído dos autos de Execução Fiscal da Carta Precatória n° 1204/05, oriunda do Processo n° 8979/95 e apenso 8991/95 da Comarca de Sumaré/SP, que a FAZENDA NACIONAL move em face da proprietária, o imóvel desta matrícula avaliado em R\$90.100.000,00 foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$ 86.809,17 e 74.738,32, tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **R.118/184**, feito em 12 de dezembro de 2006, conforme Mandado de Registro de Penhora de Imóvel, expedido em 10 de outubro de 2.006, devidamente assinado pelo Dr. Wilson Lima da Silva, MM. Juiz de Direito do Anexo Fiscal II desta Comarca, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo n° 6.620/99, movido pela FAZENDA NACIONAL contra a proprietária, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$90.000.000,00, foi PENHORADO, a fim de garantir a execução, tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pelo **Av.119/184**, feito 30 de maio de 2007, conforme Mandado n° 04/07, expedido em 16 de maio de 2.007, devidamente assinado pelo Dr. Ricardo Motomura, MM. Juiz da 2° Vara do Trabalho local, extraído dos autos da Ação Trabalhista, processo n° 0874/05, em que ADAILTON LEITE DE MORAES e outros movem em face da COBRASMA S.A., o imóvel desta matrícula foi PENHORADO para a garantia da dívida de R\$17.853.752,59, tendo sido nomeado depositário Rogerio Carvalhaes, brasileiro, industrial, RG n° 8.377.387-SSP/SP, CPF/MF n° 073.294.076-15, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n° 6.515/77, com Marilene Pires Carvalhães, domiciliados na Rua da Estação, n° 523, Centro, nesta cidade; pelo **R.121/184**, em 06 de agosto de 2.007, conforme Mandado de Registro de Penhora, expedido em 21 de junho de 2.007, devidamente assinado pelo Dr. José Tadeu Picolo Zanoni, MM. Juiz de Direito da 1° Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco, extraído dos autos de Execução Fiscal, Carta Precatória

Continua na Ficha N° 10

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

010

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 18 de maio de 2016

CNS 11.152-6

extraída do Processo nº 1434/04, que a FAZENDA NACIONAL move em face da COBRASMA S/A, o imóvel desta matrícula avaliado em R\$90.100.000,00 foi PENHORADO, tendo sido nomeado depositário Dr. Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pela **Av. 122**, feita em 20 de agosto de 2007, conforme Mandado de Registro de Penhora, expedido em 27 de setembro de 2006, extraído dos autos da Carta Precatória nº 323, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo dos Feitos das Fazendas II, desta Comarca, extraída da Execução Fiscal nº 853/96, do SAF da Comarca de Sumaré/SP, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra a proprietária Cobrasma S.A., o imóvel matriculado, avaliado em R\$90.100.000,00, foi PENHORADO, tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pela **Av. 123**, feita em 09 de outubro de 2007, conforme Mandado expedido em 26 de setembro de 2006, devidamente assinado pelo Dr. Wilson Lima da Silva, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo dos Feitos das Fazendas II local, aditado em 19 de setembro de 2007, pelo Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, expedido nos autos de Execução Fiscal, Carta Precatória nº 40501200301716280000000000, Processo nº 6686/03, que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, move face à proprietária COBRASMA S.A., o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$90.100.000,00, foi PENHORADO a favor da exeqüente, tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pela **Av. 124**, feita em 25 de outubro de 2007, conforme Certidão expedida em 20 de julho de 2007, devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho local, Alonço Dantas Rehen, extraído dos autos da Ação Trabalhista, processo nº 518/1997, em que o DILSON NARDELLI, brasileiro, caldeireiro, RG nº 9.238.795-SP, CPF/MF nº 875.864.528-49, domiciliado na Rua Sandrália, nº 18, Vila Iolanda, nesta cidade, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ANA MARIA FELIPE NARDELLI, brasileira, professora, RG nº 5.054.342-8, CPF/MF nº 080.290.161-15, move face à proprietária COBRASMA S/A., já qualificada, o imóvel desta matrícula, foi PENHORADO a favor da exeqüente, para a garantia da dívida de R\$206.322,95, tendo sido nomeado depositário: Rogério Carvalhães e sua esposa Marilene Pires Carvalhães, já qualificados; pela **Av. 125**, feita em 25 de outubro de 2007, conforme Mandado subscrito em 16 de outubro de 2007, devidamente assinado pelo Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública local, extraído nos autos de Execução Fiscal, Carta Precatória nº 40501200601633790000000000, Ordem nº 392/06, em que a FAZENDA NACIONAL, move face à proprietária COBRASMA S.A., o imóvel desta matrícula, foi PENHORADO a favor da exeqüente, para a garantia da dívida de R\$6.133.174,62, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

010

VERSO

Filho, já qualificado; pela Av. 126, feita em 22 de abril de 2.008, conforme Mandado nº 01316/2007, subscrito em 06 de setembro de 2.007, devidamente assinado por Ana Maria de Andrade Azambuja, Diretora de Secretaria, da 1ª Vara do Trabalho local, extraído dos autos da Ação Trabalhista, processo nº 1261/1998, em que CINVAL MARREIROS RODRIGUES, brasileiro, casado, soldador de raio-x, RG nº 8.236.677, CPF/MF nº 895.711.348-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Arnaldo Silva, 16, Portal do Oeste 1, Jardim Baroneza, nesta cidade, move face à proprietária COBRASMA S/A, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO a favor do exequente, para a garantia da dívida de R\$66.958,77, tendo sido nomeado depositário: Luiz Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pela Av. 127, feita em 30 de junho de 2008, conforme Mandado de Registro de Penhora de Imóvel nº 0292/08-A, expedido em 06 de março de 2008, devidamente assinado pelo MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho, extraído dos autos da Ação Trabalhista, processo nº 1686/98, em que AMADEU COELHO DA LUZ, brasileiro, soldador, RG nº 10.774.476, CPF/MF nº 010.423.768-67, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ANITA MARIA COELHO, brasileira, do lar, RG nº 24.335.255-4, CPF/MF nº 255.853.998-10, residente e domiciliado na Av. Anselmo Cupini, 5, Parque Jandaia, Carapicuíba/SP, move face da proprietária COBRASMA S/A, o imóvel matriculado foi PENHORADO em favor do reclamante, para a garantia da débito de R\$71.287,30 (26/09/2003), tendo sido nomeado depositário: Luiz Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pela Av.129/184, feita em 27 de agosto de 2009, conforme Mandado de Registro de Penhora, expedido em 13 de agosto de 2009, devidamente assinado pelo Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, extraído dos autos da carta precatória nº 4050120070308250000000000, ordem 1757/07, oriunda do Serviço Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Sumaré/SP, processo 5212/03, CDA 107823, movido pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra a proprietária, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$90.000.000,00, foi PENHORADO, tendo sido nomeado depositário Rogério Carvalhaes e Gilmar Bassan, já qualificados; pela Av. 130, feita em 09 de setembro de 2009, conforme Mandado de Registro de Penhora expedido em 27 de agosto de 2009, devidamente assinado pelo Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca local, extraído dos autos de Execução Fiscal, processo nº 40501199400432120000000000, Ordem nº 361/94, em que a FAZENDA NACIONAL move contra a proprietária COBRASMA S/A, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$90.100.000,00, foi PENHORADO, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pela Av. 131, feita em 26 de agosto de 2010, conforme Carta Precatória de Registro de

Continua na Ficha Nº 11

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

011

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 18 de maio de 2016

CNS 11.152-6

Penhora expedida em 01 de julho de 2.010, devidamente assinada pelo Dr. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré/SP, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 604.01.1998.021403-4, Ordem nº 6721/98, em que a FAZENDA NACIONAL move contra a proprietária COBRASMA S/A, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$90.100.000,00, foi PENHORADO, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pela **Av. 132**, feita em 13 de abril de 2011, conforme Certidão expedida em 11 de janeiro de 2.011, devidamente assinada por Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro, Juiz Tabelar da 2ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda/RJ, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Judicial, processo nº 0000078-74.1989.8.19.0066 (1989.066.000076-1), em que Aparecida de Fátima Queiroz Costa, brasileira, viúva, enfermeira, RG nº 05630211-0-IFP, CPF/MF nº 755.899.747-04, residente e domiciliada na Rua Professor Jaime Martins, nº 427, Santo Agostinho, Volta Redonda/RJ, move em face de COBRASMA S/A e FORNASA S/A, já qualificados, o imóvel matriculado foi PENHORADO a favor da exeqüente, para garantia da dívida no valor de R\$721.315,75, tendo sido nomeado depositário: Esterlino Pereira de Souza; pela **Av. 133**, feita em 26 de maio de 2011, conforme Mandado de Registro de Penhora expedido em 05 de maio de 2011, devidamente assinado pela Dra. Sandra dos Santos Brasil, MMª. Juíza da 3ª Vara do Trabalho da Comarca local, extraído dos autos da ação Trabalhista, processo nº 2711/1999, em que JOSE CIRILO DOS SANTOS, brasileiro, casado, rebarbador, RG nº 804.959-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Diadema, nº 25, Jardim das Margaridas, Jandira/SP, move contra a proprietária COBRASMA S/A, já qualificada, o imóvel matriculado foi PENHORADO a favor do exeqüente, para garantia da dívida no valor de R\$3.348,72, tendo sido nomeado depositário: Rogério Carvalhaes, já qualificado; pela **Av. 135**, feita em 09 de setembro de 2011, conforme Mandado de Registro de Penhora expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho local, em 18 de agosto de 2.011, nos autos da Ação Trabalhista, processo nº 1687/1998, em que LINDAURO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Chechinha, nº 555, Bairro Munhoz Junior, nesta cidade, move contra a proprietária COBRASMA S/A, já qualificada, o imóvel matriculado foi PENHORADO em favor do exeqüente, para garantia da dívida no valor de R\$366.990,41, tendo sido nomeado depositário Rogério Carvalhaes, já qualificado; pela **Av. 136**, feita em 09 de setembro de 2011, conforme Mandado de Registro de Penhora, expedido em 19 de agosto de 2.011, devidamente assinado pela Drª. Sandra dos Santos Brasil, MMª. Juíza da 3ª Vara do Trabalho local, extraído dos autos da ação Trabalhista, processo nº 1865/1999, movida por Espólio de JOSÉ CARLOS VISSENTINI (UNIÃO), contra

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

011

VERSÃO

a proprietária COBRASMA S/A, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO a favor do exeqüente, para garantia da dívida no valor de R\$9.110,45, tendo sido nomeado depositário: Rogério Carvalhaes, já qualificado; pela Av. 137, feita em 09 de setembro de 2011, conforme Mandado de Registro de Penhora de Imóvel expedido em 19 de agosto de 2011, devidamente assinado pela Dra. Sandra dos Santos Brasil, MMª. Juíza da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca, extraído dos autos da ação Trabalhista, processo nº 1532/1998, movida por FRANCISCO SILES VIANA (UNIÃO), contra a proprietária COBRASMA S/A, já qualificada, o imóvel matriculado foi PENHORADO a favor do exeqüente, cujo valor da causa importa em R\$67.698,86, tendo sido nomeado depositário: Rogério Carvalhaes, já qualificado; pela Av. 138, feita em 26 de outubro de 2011, conforme Mandado de Registro de Penhora expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho local, em 09 de setembro de 2.011, nos autos da Ação Trabalhista, processo nº 1476/1995, em que JOÃO CARLOS VERCOSA NETO (UNIÃO) move contra a proprietária COBRASMA S/A., já qualificada, o imóvel matriculado foi PENHORADO em favor do exeqüente, para garantia da dívida no valor de R\$3.238,26, tendo sido nomeado depositário Rogério Carvalhaes, já qualificado; pela Av. 139, feita em 26 de outubro de 2011, conforme Mandado de Registro de Penhora expedido pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho local, em 26 de agosto de 2.011, nos autos da Ação Trabalhista, processo nº 1657/1997, em que LUIZ HENRIQUE FRESNEDAS (UNIÃO) move contra a proprietária COBRASMA S/A., já qualificada, o imóvel matriculado foi PENHORADO em favor do exeqüente, para garantia da dívida no valor de R\$5.937,37, tendo sido nomeado depositário Rogério Carvalhaes, já qualificado; pela Av. 140, feita em 26 de outubro de 2011, conforme Mandado de Registro de Penhora nº 1393/11-A expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho local, em 22 de setembro de 2.011, nos autos da Ação Trabalhista, processo nº 1261/1998, em que CINVAL MARREIROS RODRIGUES, brasileiro, casado, soldador, RG nº 8.236.677, CPF/MF nº 895.711.348-72, residente e domiciliado na Avenida Carlos Arnaldo Silva, nº 16, Portal do Oeste, Jardim Baroneza, nesta cidade, move contra a proprietária COBRASMA S/A., já qualificada, o imóvel matriculado foi PENHORADO em favor do exeqüente, para garantia da dívida no valor de R\$1.274.500,79, tendo sido nomeado depositário Luiz Eulalio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado, e pela Av. 142, feita em 14 de janeiro de 2013, conforme Ofício nº 2285/2012, Relação nº 87/2012, expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho local, nos autos da Trabalhista, processo nº 1261/1998, em que CINVAL MARREIROS RODRIGUES, já qualificado, move contra a proprietária COBRASMA S/A., já qualificada, procedo a presente averbação para constar a RETIFICAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO para R\$95.812,75, ficando, portanto,

Continua na Ficha Nº 12

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

012

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 18 de maio de 2016

CNS 11.152-6

retificado o valor da respectiva penhora constante na averbação nº 140; pela Av. 141, feita em 17 de novembro de 2011, conforme Mandado de Registro de Penhora expedido em 14 de outubro de 2011, devidamente assinada pelo Dr. Olavo Sá Pereira da Silva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca local, extraído dos autos da Ação Execução Fiscal, processo nº 334/96, em que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO move em face da proprietária COBRASMA S/A., o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$90.000.000,00, foi PENHORADO, tendo sido nomeado depositário Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pela Av. 144, feita em 29 de maio de 2014, conforme Mandado de Registro de Penhora expedido em 08 de maio de 2014, devidamente assinado pelo Dr. Sebastião Abreu de Almeida, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho local, extraído dos autos da Ação Trabalhista, processo nº 2272/93, em que OSVALDO MARTINS, brasileiro, inspetor de equipamento, RG nº 9.509.461-SSP/SP, CPF/MF nº 282.197.168-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 510, Capela do Alto/SP, move em face da proprietária COBRASMA S/A., já qualificada, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$297.104.382,00, foi PENHORADO, tendo sido nomeado depositário Rogério Carvalhaes, já qualificado; pela Av. 145, feita em 11 de junho de 2014, conforme Ofício nº 638/2014, Relação nº 20/2014, expedido em 22 de abril de 2014, devidamente assinado pelo Dr. Sebastião Abreu de Almeida, MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho local, extraído dos autos da Ação Trabalhista, processo nº 02282005419955020381 (2282/1995), em que ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, CPF/MF nº 553.822.585-20, move contra a proprietária COBRASMA S/A., já qualificada, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO, para a garantia da dívida de R\$2.500,00, tendo sido nomeado depositário Rogério Carvalhaes, já qualificado; pela Av. 146, feita em 18 de junho de 2014, conforme Mandado de Registro de Penhora expedido em 29 de maio de 2014, devidamente assinado pelo Dr. Sebastião Abreu de Almeida, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho local, extraído dos autos da Ação Trabalhista, processo nº 77/96, em que CELSO MATARAZZO, brasileiro, chefe de seção de recebimento de materiais/estoque, RG nº 2.487.055-SSP/SP, CPF/MF nº 058.510.848-04, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, nº 27, Jardim Veloso, nesta cidade, move em face da proprietária COBRASMA S/A, já qualificada, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$297.104.382,00, foi PENHORADO, tendo sido nomeado depositário Rogério Carvalhaes, já qualificado; pela Av. 148, feita em 31 de julho de 2014, conforme Certidão expedida eletronicamente pela Vara de Serviço Anexo das Fazendas do Foro Central da Comarca da Capital/SP, em 14 de julho de 2014, através do sistema "penhora online", extraída dos autos da Execução Fiscal, processo nº 0019343-58.1996.8.26.0604, em que FAZENDA DO ESTADO

Continua no Verso

MATRÍCULA

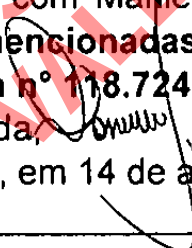
118.723

FOLHA

012

VERSO

DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº 46.379.400/0001-50, move em face da proprietária COBRASMA, já qualificada, o imóvel matriculado, foi PENHORADO em favor da exequente, para garantia da dívida de R\$646.894,53, tendo sido nomeado depositário: Luiz Eulalio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado; pela Av. 7/110.071, feita em 12 de fevereiro de 2.016, conforme Mandado de Registro de Penhora expedido em 27 de janeiro de 2.016, devidamente assinado por Eliane de Fátima Nunes Guardado, Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho da Comarca local, extraído dos autos da ação Trabalhista, processo nº 1978/95, movida por XISTO FOLTRAN, já qualificado, em face da proprietária COBRASMA S/A, já qualificada, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$272.132.300,00, foi PENHORADO a favor do exequente, tendo sido nomeado depositário do bem penhorado: Rogério Carvalhaes, casado com Marilene Pires Carvalhaes, já qualificados; pela Av. 8/110.071, feita em 23 de março de 2.016; conforme Mandado de Registro de Penhora expedido em 24 de fevereiro de 2.016, devidamente assinado pela Drª Juliana Gabriela Souza Hita, MMª. Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho local, extraído dos autos da ação Trabalhista, processo nº 2544/95, movida por EDINEI BATISTA DOS SANTOS, já qualificado, em face da proprietária COBRASMA S/A, já qualificada, o imóvel desta matrícula, foi PENHORADO para a garantia da dívida de R\$8.674,86, a favor do exequente, tendo sido nomeado depositário do bem penhorado: Rogério Carvalhaes, casado com Marilene Pires Carvalhaes, já qualificados. **Todas as Penhoras acima mencionadas referem-se ao imóvel desta matrícula e ao imóvel da matrícula nº 118.724.**

Escrevente Autorizada,  (Vanessa Grangeiro Inácio).

Prot. Oficial 288.441, em 14 de abril de 2016. Microfilme nº

253681

Av. 2, em 20 de julho de 2016.

Conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora sobre imóvel nº 00155/2016, expedido em 07 de julho de 2016, devidamente assinado por Regina Cristiano da Silva, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho da Comarca local, processo nº 02711000719995020383 (2711/1999), fica **CANCELADA A PENHORA** averbada sob o nº 133, constante na averbação nº 1.

A Escrevente Autorizada,  (Karina Silvano Soares).

Prot. Oficial 292.357, em 08 de julho de 2016. Microfilme nº

256045

Av. 3, em 19 de agosto de 2016.

Conforme Certidão expedida eletronicamente pela 7ª Vara Cível da Comarca local, em 11 de agosto de 2016, através do sistema "penhora on line", extraída dos autos da Ação de Execução Civil, ordem nº 2155-99, em que **CARB**

Continua na Ficha Nº 13

MATRÍCULA
118.723

FOLHA
013

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 19 de agosto de 2016

CNS 11.152-6

ASSESSORIA COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ/MF nº 40.387.623/0001-83, move em face da proprietária **COBRASMA S/A**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$1.669.638,52, tendo sido nomeado depositário: Cobrasma S/A, na pessoa de Luis Eulalio Bueno Vidigal Filho.

O Escrevente Autorizado
(Alan Gusmão Andrade)

Prot. Oficial 293.621, em 11 de agosto de 2.016. Microfilme nº 257092

Av. 4, em 07 de novembro de 2016.

Conforme Certidão expedida eletronicamente pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca local, em 04 de novembro de 2016, através do sistema "penhora on line", extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista, ordem nº 1686/1998, em que **JOSÉ DIAS DOS SANTOS**, CPF/MF nº 061.198.078-96, move em face da proprietária **COBRASMA S/A**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$832.785,67, tendo sido nomeado depositário: Cobrasma S/A, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,
(Alan Gusmão Andrade)

Prot. Oficial 296.850, em 07 de novembro de 2.016. Microfilme nº 259576

Av. 5, em 09 de novembro de 2.016.

Procedo a presente averbação para constar que o ato denominados "Av. 4" é na verdade datado de 09 de novembro de 2.016 e não como constou.

O Escrevente Autorizado,
(Alan Gusmão Andrade)

Prot. Oficial 296.850, em 07 de novembro de 2.016. Microfilme nº 259576

Av. 6, em 23 de agosto de 2017.

Conforme Certidão expedida eletronicamente pela Vara do Trabalho da Comarca de Hortolandia, em 22 de agosto de 2017, através do sistema "penhora on line", extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista, ordem nº 0099100-37.2008.5.15.0152, em que **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, CNPJ/MF nº 26.994.558/0003-95, move em face da proprietária **COBRASMA S/A**, CNPJ/MF nº 61.080.313/0009-49 (filial), o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$2.289.496,20, tendo sido nomeada depositária: Cobrasma S/A, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,
(Alan Gusmão Andrade)

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

013

VERSO

Prot. Oficial 310.280, em 23 de agosto de 2.017. Microfilme nº 271160

Av. 7, em 13 de setembro de 2017.

Conforme Certidão expedida eletronicamente pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca local, em 11 de setembro de 2017, através do sistema "penhora on line", extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista, ordem nº 02345000319935020381, em que **PAULO JOSE DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 265.734.318-04, move em face da proprietária **COBRASMA S/A**, CNPJ/MF nº 61.080.313/0001-91, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$116.806,64, tendo sido nomeado depositário: Rogério Carvalhaes.

O Escrevente Autorizado

(Alan Gusmão Andrade)

Prot. Oficial 311.039, em 12 de setembro de 2.017. Microfilme nº

271961

Av. 8, em 13 de setembro de 2017.

Conforme Certidão expedida eletronicamente pela Vara Central de Mandados da Comarca local, em 13 de setembro de 2017, através do sistema "penhora on line", extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista, ordem nº 01685004519985020381, em que **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, CNPJ/MF nº 03.241.738/0001-39, move em face da proprietária **COBRASMA S/A**, CNPJ/MF nº 61.080.313/0001-91, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$64.797,18, tendo sido nomeada depositária: Cobrasma S/A.

O Escrevente Autorizado

(Alan Gusmão Andrade)

Prot. Oficial 311.104, em 13 de setembro de 2.017. Microfilme nº

271962

Av. 9, em 27 de setembro de 2017.

Conforme Certidão expedida eletronicamente pela Vara Central de Mandados da Comarca local, em 26 de setembro de 2017, através do sistema "penhora on line", extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista, ordem nº 02345000319935020381, em que **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, CNPJ/MF nº 03.241.738/0001-39, move em face da proprietária **COBRASMA S/A**, CNPJ/MF nº 61.080.313/0001-91, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$116.809,64, tendo sido nomeada depositária: Cobrasma S/A.

O Escrevente Autorizado

(Alan Gusmão Andrade)

Prot. Oficial 311.685, em 27 de setembro de 2.017. Microfilme nº

272449

CONTINUA NA FICHA

14

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

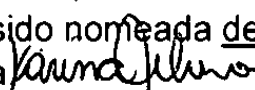
014

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 16 de novembro de 2017

CNS 11.152-6

Av. 10, em 16 de novembro de 2017.

Conforme Certidão expedida eletronicamente pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca local, em 13 de novembro de 2017, através do sistema "penhora on line", extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista, ordem n. 01043009719965020381, em que **JOSE MARINHO PEREIRA DE SOUZA**, CPF/MF n. 031.263.038-70, move em face do proprietária **COBRASMA S/A**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$47.096,50, tendo sido nomeada depositária: Cobrasma S/A já qualificada. A Escrevente Autorizada  (Karina Silvino Soares).

Prot. Oficial 313.510, em 14 de novembro de 2017. Microfilme n. 274015

Av. 11, em 15 de outubro de 2018.

Conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora Sobre Imóvel, n. 00833/2018, expedido em 20 de setembro de 2018, devidamente assinado por Regina Cristiane da Silva, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho da Comarca local, extraído dos autos da Ação Trabalhista, processo n. 01476004019955020383, fica **CANCELADA A PENHORA** averbada sob o n. 138, constante na averbação n. 1.

O Escrevente Autorizado,

(Thomas da Conceição dos Santos) 

Prot. Oficial 329.139, em 03 de outubro de 2018. Microfilme n. 287435

R. 12, em 05 de novembro de 2018.

Conforme Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel para Fins não residenciais, datado e assinado pelos contratantes e testemunhas em 01 de abril de 2003, com firmas reconhecidas, a proprietária deu parte do imóvel desta matrícula em **LOCAÇÃO** a **VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Casa Verde, n. 2.541, Casa Verde/SP, inscrita no CNPJ/MF n. 05.008.088/0001-01, pelo prazo de 60 meses, com início em 01 de abril de 2003, mediante o aluguel mensal de R\$16.000,00, a serem reajustadas a cada período de doze meses, a contar da assinatura do contrato, calculados pela tabela IPC/FIPE, com a cláusula expressa de sua vigência no caso de alienação e com as demais condições constantes do título.

A Escrevente Autorizada  (Karina Silvino Soares).

Prot. Oficial 328.939, em 03 de outubro de 2018. Microfilme n. 288353

Av. 13, em 05 de novembro de 2018.

> Conforme 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel para Fins não residenciais, datado e assinado em 01 de setembro de

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

014

VERSO

2006; 2º Aditamento datado e assinado em 27 de junho de 2018; 3º Aditamento datado e assinado em 26 de setembro de 2018 e 4º Aditamento datado e assinado em 23 de outubro de 2018, todos com firmas reconhecidas, as partes em comum acordo, decidiram **ADITAR** o contrato de locação constante no registro n. 12, para prorrogar o prazo da locação para 120 meses, com início em 01 de abril de 2.003, sendo automaticamente renovável por mais 120 meses, com as demais condições constantes do título.

A Escrevente Autorizada,  (Karina Silvino Soares).

Prot. Oficial 328.937, em 03 de outubro de 2018. Microfilme n. **288352**

Av. 14, em 05 de novembro de 2018.

Conforme Instrumento Particular de **Sublocação** de Imóvel para fins não residenciais, datado e assinado pelos contratantes e testemunhas em 01 de julho de 2014; 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel, datado e assinado pelos contratantes e testemunhas em 02 de outubro de 2018 e 2º Aditamento, datado e assinado pelos contratantes e testemunhas em 24 de outubro de 2018, todos com firmas reconhecidas, a locatária **SOBLOCOU** parte do imóvel desta matrícula a **FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Marechal Rondon, n. 1.000, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF n. 20.138.365/0001-94, pelo prazo de 105 meses, com início em 01 de julho de 2014 e término em 30 de março de 2023, mediante o aluguel mensal de R\$24.409,68, sendo reajustado no mês de abril de cada ano, calculados pela tabela IPC/FIPE ou em caso de extinção do mesmo pelos seguintes, nesta ordem: (i). IGP-M/FGV; ou (ii) IGP/FGV, com as demais condições constantes do título.

A Escrevente Autorizada,  (Karina Silvino Soares).

Prot. Oficial 328.936, em 03 de outubro de 2018. Microfilme n. **288351**

Av. 15, em 07 de novembro de 2018.

Conforme Certidão expedida eletronicamente pela 7ª Vara Cível da Comarca local, em 30 de outubro de 2018, através do sistema "penhora on line", extraída dos autos da Ação de Execução Civil, ordem n. 0050059342006, em que **MARIA ISABEL RODRIGUES DE LIMA**, CPF/MF n. 061.470.186-47, move em face da proprietária **COBRASMA SA**, já qualificada o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$3.857.442,20 tendo sido nomeada depositária: Cobrasma SA na pessoa de seu representante legal.

A Substituta do 1º Oficial:

(Drª Carolina de Oliveira Ayub Alves Rodrigues) 

Prot. Oficial 330.568, em 31 de outubro de 2018. Microfilme n. **288461**

(CONTINUA NA FICHA 15)

MATRÍCULA
118.723

FOLHA
015

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 19 de julho de 2019

CNS 11.152-6

Av. 16, em 19 de julho de 2.019.

Conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora sobre imóvel nº 00169/2019, expedido em 12 de julho de 2.019, devidamente assinado por Regina Cristiano da Silva, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho da Comarca local, processo nº 01657007219975020383 (1657/1997), fica **CANCELADA A PENHORA** averbada sob o nº 139, constante na averbação nº 1.

O Escrevente Autorizado,
(Eliezer Barreto da Silva).

Prot. Oficial 342.474, em 15 de julho de 2.019. Microfilme nº 299041

Av. 17, em 19 de julho de 2.019.

Conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora sobre imóvel nº 00167/2019, expedido em 12 de julho de 2.019, devidamente assinado por Regina Cristiano da Silva, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho da Comarca local, processo nº 01532003719985020383 (1532/1998), fica **CANCELADA A PENHORA** averbada sob o nº 137, constante na averbação nº 1.

O Escrevente Autorizado,
(Eliezer Barreto da Silva).

Prot. Oficial 342.475, em 16 de julho de 2.019. Microfilme nº 299042

Av. 18, em 19 de julho de 2.019.

Conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora sobre imóvel nº 00170/2019, expedido em 12 de julho de 2.019, devidamente assinado por Regina Cristiano da Silva, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho da Comarca local, processo nº 01865005319995020383 (1865/1999), fica **CANCELADA A PENHORA** averbada sob o nº 136, constante na averbação nº 1.

O Escrevente Autorizado,
(Eliezer Barreto da Silva).

Prot. Oficial 342.476, em 15 de julho de 2.019. Microfilme nº 299043

Av. 19, em 19 de julho de 2.019.

Conforme Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora sobre imóvel nº 00166/2019, expedido em 12 de julho de 2.019, devidamente assinado por Regina Cristiano da Silva, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho da Comarca local, processo nº 00518001419975020383 (518/1997), fica **CANCELADA A PENHORA** averbada sob o nº 124, constante na averbação nº 1.

O Escrevente Autorizado,
(Eliezer Barreto da Silva).

Prot. Oficial 342.477, em 15 de julho de 2.019. Microfilme nº 299044

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

015

VERSO

Av. 20, em 28 de agosto de 2019.

Conforme Certidão expedida eletronicamente pelo 8º Ofício Cível Central da Comarca local, em 21 de agosto de 2019, através do sistema "penhora on line", extraída dos autos da Ação de Execução Civil, ordem n. 00054629719948260405, em que **LEONARDO FRANCISCO DA SILVA**, CPF/MF n. 248.854.528-72, move em face da proprietária **COBRASMA S.A.**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$231.000,00, tendo sido nomeada depositária: Cobrasma S.A., já qualificada.

A Substituta do 1º Oficial;

(Drª Carolina de Oliveira Ayub Alves Rodrigues)

Prot. Oficial 344.331, em 22 de agosto de 2.019. Microfilme nº 300629

Av. 21, em 11 de março de 2.020.

Conforme Ofício expedido em 30 de janeiro de 2.020, digitalmente assinado pelo Dr. Olavo Paula Leite Rocha, MM. Juiz de Direito do SAF - Serviço Anexo Fiscal do Foro e Comarca de Sumaré/SP, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal - Contribuições, processo n. 0019493-39.1996.8.26.0604 - Ordem n. 5004/1996 (Apenso: 0019581-77.1996.8.26.0604 - Ordem n. 6896/1996), fica **CANCELADA A PENHORA** registrada sob o n. 95, constante na averbação n. 1.

A Escrevente Autorizada,

(Thaynara Regina dos Santos)

Prot. Oficial 352.348, em 27 de fevereiro de 2.020. Microfilme n. 307734

Av. 22, em 11 de maio de 2.021.

Conforme Mandado de Penhora expedido em 10 de fevereiro de 2.021, assinado eletronicamente por Nancy Micheline Diniz, da 2ª Vara Federal local extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 5003554-43.2018.4.03.6130 e Auto de Penhora datado e assinado em 30 de abril de 2.021, em que **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, move em face da proprietária **COBRASMA S.A.**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia da dívida de R\$64.817,28, tendo sido nomeado como depositário: Rogério Carvalhaes, brasileiro, casado, industriário, RG n. 8.377.387-3, CPF/MF n. 073.294.076-15, residente e domiciliado na Alameda Monte Pascoal, n. 51, Santana de Parnaíba/SP.

O Escrevente Autorizado,

(João Victor Camargo de Oliveira)

Prot. Oficial 371.088, em 30 de abril de 2.021. Microfilme n. 323036

CONTINUA NA FICHA

16

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

16

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 03 de novembro de 2021

CNS 11.152-6

R. 23, em 03 de novembro de 2021.

Conforme Requerimento datado e assinado em 28 de outubro de 2021, com firma reconhecida e Instrumento Particular de Locação de Imóvel, datado e assinado em 14 de outubro de 2021, ambos com firmas reconhecidas, a proprietária deu parte do imóvel desta matrícula em **LOCAÇÃO com Cláusula expressa de Vigência**, pelo prazo de 120 meses, a iniciar em 15 de setembro de 2021, sendo automaticamente renovável por mais 120 meses, mediante aluguel mensal de R\$35.000,00, a **VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA**, atualmente com sede na Rua Miguel Palmeira, nº 908-D, Sala I, Bairro Pinheiro, Maceió/AL, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,
(Nicolas Abreu Cruz).

Prot. Oficial 380.834, em 18 de outubro de 2021. Microfilme nº 33 1 3 1 6

Av. 24, em 03 de novembro de 2021.

Conforme Instrumento Particular de Sublocação de Imóvel para fins não residenciais, datado e assinado em 14 de setembro de 2021, com firmas reconhecidas, a locatária Vellroy Estaleiros do Brasil Ltda **SOBLOCOU** parte do imóvel desta matrícula a **FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA**, atualmente com sede na Avenida Marechal Rondon, n. 1.368, Centro, nesta cidade, já qualificada, pelo prazo de 120 meses, com início em 15 de setembro de 2021, sendo automaticamente renovável por mais 120 meses, mediante o aluguel mensal de R\$35.000,00, com as demais condições constantes do título; tendo como anuente: Cobrasma S/A, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,
(Nicolas Abreu Cruz).

Prot. Oficial 380.834, em 18 de outubro de 2021. Microfilme nº 33 1 3 1 6

Av. 25, em 03 de novembro de 2021.

Conforme Requerimento e Instrumento Particular mencionados no registro nº 23 e Instrumento Particular mencionado na averbação nº 24, a locação e sublocação é gravada com **DIREITO DE PREFERÊNCIA** em caso de venda.

O Escrevente Autorizado,
(Nicolas Abreu Cruz).

Prot. Oficial 380.834, em 18 de outubro de 2021. Microfilme nº 33 1 3 1 6

Av. 26, em 10 de junho de 2.022.

Conforme Certidão expedida eletronicamente pela 3ª Vara Execuções Fiscais da Comarca de São Paulo/SP, em 07 de junho de 2.022, através do sistema

Continua no Verso

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

16

VERSO

"penhora on line", extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, ordem n. 0052770-19.2006.4.03.6182, em que **COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS**, CNPJ n. 29.507.878/0001-08, move em face da proprietária **COBRASMA SA**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$54.107,83, tendo sido nomeado depositário: Rogerio Carvalhaes.

O Escrevente Autorizado,
(Lucas de Souza Fernandes).

Prot. Oficial 392.452, em 08 de junho de 2.022. Microfilme nº **34 036 1**

Av. 27, 26 de julho de 2.022.

Conforme Certidão expedida eletronicamente pelo Serviço Anexo das Fazendas II da Comarca local, em 21 de julho de 2.022, através do sistema "penhora on line", extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal, ordem n. 15037632520168260405, em que **MUNICIPIO DE OSASCO**, CNPJ n. 46.523.171/0001-04, move em face da proprietária **COBRASMA SA**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$6.765.222,17, tendo sido nomeada depositária: Cobrasma SA, já qualificada.

Lucas de Souza Fernandes
Escrevente Autorizado

Prot. 394.732, 22 de julho de 2.022. Microfilme **34 208 8**

Av. 28, 15 de agosto de 2.022.

Conforme Mandado de Penhora expedido em 19 de abril de 2.022, pela 1ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de São Paulo/SP, extraída dos autos de processo n. 0009308-65.2013.4.03.6182, em que **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, move em face da proprietária **COBRASMA SA**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$71.888,40, tendo sido nomeado depositário: Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho, já qualificado.

Lucas de Souza Fernandes
Escrevente Autorizado

Prot. 395.427, 05 de agosto de 2.022. Microfilme **34 297 3**

CONTINUA NA FICHA

17.

MATRÍCULA

118.723

FOLHA

17

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Data: 14 de novembro de 2022

CNS 11.152-6

Av. 29, 14 de novembro de 2.022.

Conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 202211.0719.02434762-IA-110, arquivado na pasta nº 121 sob nº 040, expedido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP/SP, extraído dos autos do processo nº 02084001119935020381, disponível eletronicamente na Central de Indisponibilidade em **07 de novembro de 2.022**, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens da proprietária COBRASMA S.A, já qualificada.

Lucas de Souza Fernandes
Escrevente Autorizado

Prot. 400.959, 10 de novembro de 2.022. Microfilme 346942

Av. 30, 02 de fevereiro de 2.023.

Conforme Mandado de Penhora expedido em 11 de novembro de 2.022, assinado eletronicamente por Tania Aranzana Melo, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, extraída dos autos do processo (1116) n. 0045892-15.2005.4.03.6182, e Auto de Penhora datado e assinado em 10 de Janeiro de 2.023, em que **COMISSAO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, move em face da proprietária **COBRASMA S.A**, já qualificada; LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL FILHO, CPF n. 005.269.168-34, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$50.140,20, tendo sido nomeado depositário: Rogério Carvalhares, já qualificado.

Lucas de Souza Fernandes
Escrevente Autorizado

Prot. 404.589, 18 de janeiro de 2.023. Microfilme 350319

Av. 31, 03 de agosto de 2.023.

Conforme Mandado de Penhora expedido em 15 de março de 2.023, assinado eletronicamente por Carlos Eduardo Rocha Santos, da 1ª Vara Federal de da Comarca local, extraída dos autos de Execução Fiscal processo (1116) n. 5005155-50.2019.4.03.6130, e Auto de Penhora datado e assinado em 14 de julho de 2.023, em que **COMISSAO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, move em face da proprietária **COBRASMA S.A**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$138.575,52, tendo sido nomeado depositário: Rogério Carvalhares, já qualificado.

Jonatan Garcia Moura da Silva
Escrevente

Prot. 414.692, 25 de julho de 2.023. Microfilme

357876

MATRÍCULA

FOLHA

VERSO

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br